

Diário Oficial Nº 241, quinta-feira, 17 de dezembro de 2009

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 211, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009
OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições
que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo
em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967,
e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.010300/2007-85, de 27 de
junho de 2007, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos: LANTERNAS, SINALEIROS E
SUAS PARTES PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS,
TRICICLOS E QUADRICICLOS, constantes do ANEXO, industrializados na Zona
Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial nº 221, de 19 de dezembro
de 2008, passa a ser o seguinte:

I - injeção das peças plásticas;

II - pintura ou metalização das peças plásticas, quando aplicável; e

III - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível de
básico de componentes, quando aplicável.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descrito deverão ser
realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações
inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa
constante do inciso III que não poderá ser terceirizada.

§ 3º A lente refletora utilizada exclusivamente no produto lanterna indicadora de
direção dianteira e traseira (pisca-pisca) poderá, excepcionalmente, ser metalizada em
outras regiões do País, até 31 de dezembro de 2010 ou até haver fornecimento na Zona
Franca de Manaus, o que ocorrer primeiro, somente para as empresas com projetos
industriais aprovados até 20 de novembro de 2008, até os limites previstos em projeto.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o
determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderão ser
suspensas temporariamente ou modificadas, através de portaria conjunta dos Ministros
de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e
Tecnologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 221, de 19 de dezembro de 2008.

MIGUEL JORGE

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

ANEXO

1.	Lanterna de iluminação traseira e sinalização de freio
2.	Lanterna indicadora de direção, dianteira e traseira (pisca-pisca)
3.	Farol dianteiro, com sinaleiro de direção acoplado
4.	Lanterna traseira, com sinaleiro de direção acoplado e retro-refletor traseiro
5.	Lente do farol, sem sinaleiro de direção acoplado
6.	Lente do farol, com sinaleiro de direção acoplado
7.	Carcaça da lanterna traseira, sem sinaleiro de direção acoplado
8.	Carcaça da lanterna traseira, com sinaleiro de direção acoplado
9.	Bloco óptico do farol, sem sinaleiro de direção acoplado
10.	Bloco óptico do farol, com sinaleiro de direção acoplado